



ILUSTRÍSSIMO SRA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXVE VIVO

ATO CONVOCATÓRIO № 029/2019 CONTRATO DE GESTÃO №: 014/ANA/2010

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.958.504/0001-07, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP 30330-250, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pela concorrente SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL — EIRELI contra a r. decisão que classificou as propostas técnicas neste procedimento licitatório, nos exatos termos do item 10 do Edital Convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se depreende do item 10 do Edital Convocatório, o prazo para apresentar contrarrazões de recurso é 3 (três) dias úteis a contar da disponibilização dos recursos interpostos.

No presente caso, o presente recurso, foi disponibilizado no dia 29.11.2019, de modo que o prazo de 03 dias úteis se iniciou em 02.12.2019, com termo final projetado para o dia 04.12.2019.

Tempestivas, portanto, as presentes razões.







DOS FATOS

A ora Recorrida, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, na modalidade Coleta de Preços, do tipo Menor Preço, adquiriu o edital em epígrafe, verificando todas as condições e providenciando os documentos necessários para sua participação no certame.

Conforme se extrai do item 5 do instrumento convocatório, o objetivo da licitação consiste na:

> Contratação de empresa especializada para apoio à realização do processo eleitoral para renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Após aberta a sessão pública da primeira reunião, foi realizada abertura da Proposta de Preço, procedendo-se o credenciamento de 7 (sete) participantes, tendo esta D. Comissão entendido por habilitar a participação das seguintes empresas:

ATO CONVICATÓRIO № 029/2019										
Na	NOME	CNPJ	VALOR ORÇADO AGÊNCIA PEIXE VIVO	PREÇO OFERTADO	DESCONTO					
1	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.	05.945.444.0001-13		R\$ 1.156.122,92	33,38%					
2	COLI PUBLICIDADE LTDA.	05.034.051/0001-58	R\$ 1.735.398,13	R\$ 709.885,75	59,09%					
3	AGENDHA - ASSESSORIA E GESTÃO EM ESTUDOS DA NATUREZA, DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGROECOLOGIA	05.900.819/0001-29		R\$ 1,665.172,03	4,05%					
4	SCIENTIA VITAE CONSULTORIA AMBIENTAL	09.352.764.0001-10		R\$ 788.173,14	54,58%					
5	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.	07.080.673/0001-48		R\$ 1.231.951,24	29,01%					
6	TANTO DESIGN LTDA.	05.107.390.0001-17		R\$ 1.037.821,33	40,20%					
7	PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	03.958.504/0001-07		R\$ 1.001.915,00	42,27%					

O Contratante entendeu ser necessário a demonstração da exequibilidade das propostas, determinado, assim, que as proponentes apresentassem suas "Composições de Custos".

Apresentada as "Composições de Custos" por cinco das concorrentes, a CPL decidiu por considerar todas as propostas exequíveis, tendo a comissão as classificado da seguinte forma:







		ATO CONVOCATÓ	RIO Nº 029/2019			
Nº	NOME	CNPJ	VALOR ORÇADO AGÊNCIA PEIXE VIVO	PREÇO OFERTADO	DESCONTO	CLASSIFICAÇÃO
1	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.	05.945.444.0001-13	R\$ 1.735.398,13	R\$ 1.156.122,92	33,38%	52
2	COLI PUBLICIDADE LTDA.	05.034.051/0001-58		R\$ 709.885,75	59,09%	19
3	AGENDHA - ASSESSORIA E GESTÃO EM ESTUDOS DA NATUREZA, DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGROECOLOGIA	05.900.819/0001-29		R\$ 1.665.172,08	4,05%	72
4	SCIENTIA VITAE CONSULTORIA AMBIENTAL	09.352.764.0001-10		R\$ 788.173,14	54,58%	29
5	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.	07.080.673/0001-48		R\$ 1.231.951,24	29,01%	62
6	TANTO DESIGN LTDA.	05.107.390.0001-17		R\$ 1.037.821,33	40,20%	49
7	PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	03.958.504/0001-07		R\$ 1.001.915,00	42,27%	32

Irresignada, a empresa recorrente apresenta recurso contra a classificação exarada.

Contudo, no que tange as suas alegações a classificação da concorrente Partners, não merece razão a recorrente.

II - DO MÉRITO

11.1 DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL-DA INEQUÍVOCA DEMONSTRAÇÃO DA EXIQUIBILIDADE DO PREÇO

Preliminarmente, mister refutar as alegações da Recorrente. Ao contrário do que argumenta, não se verifica no certame qualquer vício de julgamento quanto a classificação da empresa Partners.

A proposta apresentada pela Recorrida está munida de toda documentação e informação solicitada pelo edital, sendo indiscutivelmente capaz de comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme bem decidido.

A ampla documentação, com mais de 130 páginas de documentos comprobatórios são suficientemente capazes de comprovar a exequibilidade da proposta apresentada pela recorrente, nos exatos requisitos exarados no ato convocatório.

Depreende-se da análise do Edital Convocatório que o serviço a ser contratado é de alta complexidade, o que torna imprescindível que seja apresentada documentação que justifique o preço, bem como haja comprovação de sua exequibilidade, o que fora cumprido pela Recorrida.

Ora, a planilha descritiva dos preços é acompanhada de documento comprobatório que justifica o valor apresentado. E, ao contrário do que quer fazer crer, a









recorrida cumpriu com todos os requisitos do ato convocatório, inclusive ao apresentar "proposta para execução dos serviços com possíveis comentários da empresa referentes à execução dos mesmos".

Todavia, caso assim não se entenda, o que se admite apenas por argumentar, eventual ausência de documento não seria hábil a descaracterizar a exequibilidade da proposta apresentada, uma vez que, com tudo o que restou apresentado resta clara a exequibilidade daquela.

Isso porque a informação que se pretende verificar com a proposta de execução está evidenciada nas informações prestadas na composição apresentada.

Conforme explanado, a ampla documentação é capaz de afastar qualquer questionamento acerca da exequibilidade da proposta. Não há dúvidas que a proposta apresentada pela recorrida é a mais completa e sólida.

Assim, a suposta informação faltante, por si só, não é capaz de fazer desclassificar o preço apresentado. Isto porque houve a comprovação de sua exequibilidade de forma inquestionável, com toda a documentação hábil a lastrear a referida composição.

Dessa forma, comprovado que a recorrida cumpriu como todas as exigências do ato convocatório, não há que se falar em sua desclassificação.

IV DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se, o não provimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SCIENTIA**, sendo mantida a decisão de classificação da **PARTNERS** por seus próprios fundamentos.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

Marco Paulo Ferreira de Sá Cordeiro

CPF 042.578.026-00 Representante Legal

